

18 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal.

18.1 — Em caso de igualdade de valoração aplicar-se-á o previsto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro. Avaliação curricular (AC) e Entrevista de avaliação de competências (EAC).

18.2 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e será aplicada a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + FP + EP + AD}{4}$$

em que:

HA (habilitações literárias);
FP (formação profissional);
EP (experiência profissional);
AD (avaliação de desempenho).

Serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar designadamente: habilitações académicas (HA), formação profissional (FP) e experiência profissional (EP) relacionadas com o exercício da função a concurso e avaliação de desempenho (AD).

Caso o candidato não tenha qualquer relação jurídica de emprego público ou, tendo-a, não tenha sido avaliado por causa não imputável ao próprio, na classificação final não será levado em conta este item. Aplicar-se-á a este método de seleção a fórmula de classificação unitária seguinte:

$$AC = \frac{HAB + FP + EP}{3}$$

18.3 — A Entrevista de avaliação de competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competência previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise segundo os níveis classificativos de elevado, bom, suficiente, reduzido e insuficiente aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

18.4 — A prova de conhecimentos revestirá a forma prática e de simulação considerando parâmetros de avaliação tais como a perceção e compreensão da tarefa, qualidade da realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados.

18.5 — A avaliação psicológica visa avaliar aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A valoração deste método de seleção é a que consta no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril.

19 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril.

20 — Composição e identificação do Júri: Presidente, Carlos Cordeiro, vogais efetivos: Dulce Custódio e João Marques.

21 — Exclusão e notificação de candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) do n.º 3 do artigo 30.º da referida portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento administrativo. A publicação dos resultados obtidos no método de seleção é efetuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia de Serro Ventoso e disponibilizada na página eletrónica.

22 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada através da publicação na página eletrónica da Freguesia de Serro Ventoso.

23 — Sistema de quotas de emprego para as pessoas com deficiência: nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03 de fevereiro, os candidatos com grau de incapacidade igual ou superior a 60% têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

24 — Para efeitos de admissão ao procedimento, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário tipo, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo, e mencionar os elementos necessários à adequação do processo de seleção às capacidades de comunicação/expressão.

25 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

26 — Em cumprimentos da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a administração pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Junta, *Carlos Cordeiro*.
307649611



PARTE I

ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DO ENSINO DE ENFERMAGEM EM CHAVES

Declaração de retificação n.º 231/2014

Correção ao regulamento n.º 48/2014

Por sido publicado com inexistência o regulamento n.º 48/2014, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 7 de fevereiro de 2014, retifica -se que, no preâmbulo, onde se lê «A portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, o Decreto -Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro, a Portaria n.º 854-A/99, de 4 de outubro e o Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, definem as regras relativas aos novos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência para os estudantes matriculados e inscritos em estabelecimentos e cursos de ensino superior nacionais

ou estrangeiros, bem como do concurso especial de acesso para titulares de cursos superiores» deve ler -se «De acordo com a portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, o Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro, e a Portaria n.º 854-A/99, de 4 de outubro, que definem as regras relativas aos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência para os estudantes matriculados e inscritos em estabelecimentos e cursos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, bem como do concurso especial de acesso para titulares de cursos superiores, é aprovado regulamento dos regimes de reingresso, mudança de curso, transferência e do concurso especial de acesso para titulares de cursos superiores na Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado.».

25 de fevereiro de 2014. — A Presidente do Conselho de Direção, *Maria Inês Pereira Dias*.

207647351